



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

do Município de Jahu

Conforme Lei Municipal Nº 5.665 de 27 de agosto de 2025.

Terça-feira, 29 de setembro de 2026 • Ano II | Edição nº 269



Responsável pela Assinatura Eletrônica do Diário Oficial Eletrônico: MURILO RONCHESEL • Secretário de Comunicação



"RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.336, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 8.947, de 1º de abril de 2025.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 8.947, de 1º de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – Secretaria de Administrações Regionais:

Titular: (...);

Suplente: Cleber Rodrigo Cezarino;

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de setembro de 2026.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 9.337, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 9.095, de 29 de setembro de 2025.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as indicações constantes do processo administrativo nº 0300009046/2025-PG-3;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a alínea “d”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 9.095, de 29 de setembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

II – Da Sociedade Civil:

(...)

d) representante da categoria de profissionais da área de assistência social:

Titular: Luciane Cristina dos Santos Rodrigues;

Suplente: (...);

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de setembro de 2026.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 9.338, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico – Comsab, no âmbito do Município de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico – Comsab, no âmbito do Município de Jahu, composto pelos seguintes membros:

I – Secretaria de Mobilidade Urbana:

a) titular: Eveline Previero de Oliveira;

b) suplente: Sergio Luis Baraldi;

II – Secretaria de Meio Ambiente:

a) titular: Maicon Ricardo Fuzinelli;

b) suplente: Giovanni Mineti Fabricio;

III – Secretaria de Saúde:

a) titular: Rodrigo Ribeiro;

b) suplente: Leila Aparecida Garcia Rossi;

IV – Secretaria de Economia e Finanças:

a) titular: Robson Oliveira;

b) suplente: Sara Figueiredo Cipola Brandão;

V – Poder Legislativo Municipal:

a) titular: Hercílio Aparecido Benedicto;

b) suplente: Carlos Alberto Lampião Bigliazzi Magon;

VI – Associação de Moradores:

a) titular: Marta de Fátima Costa;

b) suplente: José Nilson Costa;

VII – instituições do comércio, indústrias e serviços:

a) titular: José Roberto Pena;

b) suplente: Murilo Fernando Pelizon;

VIII – órgão responsável pela regulação - SAEMJA - Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu:

a) titular: Luana Cristina Falavigna Moraes;

b) suplente: Paola Cristina Ferrari Tesser;

IX – prestador dos serviços públicos de saneamento - Águas de Jahu S/A:

a) titular: Alex Eduardo Jorge Macedo;

b) suplente: Thais Quevedo;

X – órgãos ou entidades de defesa dos direitos do consumidor:

a) titular: Geraldo Mozart Henrique Junior;

b) suplente: Mario Eduardo Sufredini Simões.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.590, de 23 de outubro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 28 de setembro de 2026.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 9.339, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de uso do prédio da zeladoria da EMEF Profª. Alvarina Bizarro Souza.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de uso do prédio da zeladoria da EMEF Profª. Alvarina Bizarro Souza;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso do espaço físico da zeladoria, ora ocioso;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a finalidade do prédio destinado à zeladoria da EMEF Profª. Alvarina Bizarro Souza, situado na Rua Romeu Serignoli, nº 345, Bairro Jardim Sanzovo, que passa a ser destinado exclusivamente à implantação de uma biblioteca na referida Unidade Escolar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 28 de setembro de 2026.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 683, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município de Jahu é órgão superior e instituição permanente, essencial à administração da justiça, dotada de autonomia técnica e intelectual, vinculada administrativamente à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, sem qualquer forma de subordinação hierárquica, e orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público e da eficiência, na forma do regime jurídico especial estabelecido por esta Lei Complementar.”

Art. 2º Ficam inseridos os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII no artigo 4º na Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)”

XVI – resolver conflitos de competência entre os Procuradores do Município, bem como dirimir casos omissos, mediante decisão fundamentada;

XVII – decidir fundamentadamente as manifestações de impedimento ou suspeição dos Procuradores do Município;

XVIII – regulamentar o controle de produtividade individual e institucional, instaurar processo administrativo de acompanhamento funcional individualizado e divulgar relatórios anuais de desempenho no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município;

XIX – regulamentar a prioridade de análise e tramitação de processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos no âmbito da Procuradoria, observados o interesse público e a devida motivação;

XX – aprovar a escala de férias dos servidores lotados na Procuradoria, observada a manutenção de efetivo mínimo de pessoal necessário à execução das atividades institucionais e respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005;

XXI – instituir núcleos de trabalho e definir a correspondente alocação de Procuradores, autorizada a redistribuição de trabalho a integrante de núcleo diverso nos casos de incompatibilidade, impedimento ou suspeição de todos os integrantes do núcleo competente para sua análise e processamento;

XXII – designar Procuradores do Município efetivos para a elaboração de pareceres referenciais e minutas padronizadas, quando cabíveis para a otimização do fluxo de trabalho, observadas as disposições legais aplicáveis.”

Art. 3º Ficam inseridos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 4º da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 4º É vedado ao Procurador-Geral investido em cargo de provimento em comissão o exercício das atribuições legais descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII e XIV, e nos §§ 1º e 2º, todos deste artigo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º deste artigo não será considerada ao Procurador-Geral designado em função pública dentre um dos Procuradores do Município efetivos.

§ 6º Excepcionalmente e em caráter restrito, o Procurador-Geral investido em cargo de provimento em comissão poderá representar e defender os interesses das entidades referidas no artigo 3º desta Lei Complementar em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos quando configurada situação de incompatibilidade, caracterizada esta por impedimento ou suspeição de todos os Procuradores do Município efetivos e em exercício, observado o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e adotado o seguinte procedimento:

I - abertura de processo administrativo mediante despacho fundamentado do Procurador-Geral, após manifestação individual e expressa de todos os Procuradores do Município efetivos quanto à incompatibilidade, conforme as disposições previstas no artigo 6º desta Lei Complementar;

II - indicação do processo judicial, extrajudicial ou administrativo no qual tenha sido constatada a incompatibilidade de atuação de todos os Procuradores efetivos;

III - comprovação da inexistência de Procuradores do Município efetivos aptos a atuar no respectivo processo, inclusive considerados os integrantes de núcleo de trabalho diverso daquele originalmente competente para sua análise e processamento;

IV - exposição motivada da situação de excepcionalidade que impeça legalmente a atuação de todos os Procuradores do Município efetivos no respectivo processo;

V - exposição das consequências decorrentes da ausência de representação judicial, extrajudicial ou administrativa, especialmente quando necessária para assegurar o regular exercício de direitos fundamentais;

VI - comprovação da observância ao princípio da economicidade diante de outras alternativas viáveis para suprir a ausência de representação;

VII - expedição de ofício, com cópia integral do respectivo processo administrativo, para ciência do Ministério Público, a fim de possibilitar o controle externo de legalidade;

VIII - redistribuição imediata do processo judicial, extrajudicial ou administrativo caso sobrevenha fato que cesse a situação de excepcionalidade e possibilite a atuação de ao menos um Procurador do Município efetivo, independentemente do núcleo de trabalho a que esteja alocado.

§ 7º Na hipótese da situação de incompatibilidade também do Procurador-Geral designado em função pública dentre um dos Procuradores do Município efetivos, poderá o

Prefeito autorizar, mediante despacho fundamentado, o Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania e o Secretário Adjunto de Justiça e Defesa da Cidadania a realizar representação e defesa dos interesses, nas mesmas condições previstas no § 6º desse artigo."

Art. 4º Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial, extrajudicial ou administrativo nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º O Procurador do Município dar-se-á por impedido:

I - em processo no qual seja parte;

II - em processo no qual seja interessado cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III - em processo no qual haja atuado como advogado da outra parte;

IV - nos casos previstos pela legislação processual vigente.

§ 2º O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - ocorrer qualquer das hipóteses de suspeição previstas na legislação processual vigente.

§ 3º De ofício ou mediante provocação, o Procurador do Município comunicará expressamente os motivos do impedimento ou da suspeição ao Procurador-Geral, que, se acolher as justificativas apresentadas, redesignará outro Procurador do Município para atuar no caso, conforme regras previstas em regulamento interno.

§ 4º O Procurador do Município redesignado poderá indicar ao Procurador-Geral uma demanda de grau semelhante de complexidade para redistribuição aos cuidados do Procurador impedido ou suspeito, em compensação àquela que lhe foi atribuída, garantindo a equivalência de carga de trabalho no âmbito do mesmo núcleo de trabalho."

Art. 5º Fica alterado o artigo 7º da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A jornada de trabalho dos Procuradores do Município é de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, vedado o exercício da advocacia fora do âmbito de atribuições previstas nesta Lei Complementar, ressalvada a atuação em causa própria."

Art. 6º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017, para reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor da gratificação referente a função pública de Procurador-Geral do Município.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de setembro de 2026.

174º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 684, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Cuidador Social.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jahu e lotados na Secretaria de Educação.

§ 1º As descrições e as respectivas atribuições dos cargos criados no *caput* deste artigo são as constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 337, de 29 de setembro de 2009.

§ 2º As exigências para o preenchimento dos cargos criados no *caput* deste artigo são as constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012.

Art. 2º Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Cuidador Social, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jahu e lotados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. As exigências e descrições para o preenchimento dos cargos criados no *caput* são as constantes do Anexo Único, desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 29 de setembro de 2026.

174º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÕES DO CARGO

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Atuar na execução direta dos serviços do Sistema Municipal de Assistência Social destinados às pessoas com deficiência, às pessoas idosas e às suas famílias, desempenhando funções de cuidador e facilitador de autonomia. Responsável pelo apoio integral nas Atividades de Vida Diária (AVDs), incluindo auxílio na alimentação, higiene pessoal, saúde, educação, cultura, recreação e lazer. Mediar atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, visando evitar o isolamento social, promover a autonomia e garantir a dignidade e o bem-estar biopsicossocial do usuário no período de permanência na unidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- Apoiar e acompanhar os usuários em todas as atividades do serviço, inclusive nas programadas fora atividades externas;
- Apoiar na locomoção e nos deslocamentos no serviço;
- Apoiar na administração de medicamentos indicados por via oral ou de uso externo, prescrito por profissionais;
- Apoiar na ingestão assistida de alimentos;
- Apoiar nas atividades de higiene e cuidados pessoais;
- Apoiar na promoção de ações preventivas de acidentes;
- Desenvolver atividades recreativas, ocupacionais e lúdicas de acordo com o programado pela equipe;
- Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- Estabelecer e/ou potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego,

dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

- Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Colaboração nas práticas indicadas por profissionais dos usuários (médico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, dentre outros);
- Realização de atividades com o usuário e o cuidador familiar, sob a orientação da equipe, envolvendo distintos ambientes como o domicílio, a comunidade, clubes, etc, com o objetivo de vivenciar situações que resultem orientações sobre cuidados e autocuidados;
- Realização de ações e difusão de informações de promoção de saúde e inclusão social, dentre outras atividades definidas pela equipe e consideradas importantes para o alcance dos objetivos do serviço com o usuário;
- Outras atividades correlatas.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

Escolaridade:

Ensino médio completo com curso regular para cuidador ou auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem ou enfermagem.

Iniciativa/Complexidade:

Predisposição para lidar com diversas situações, demonstrando agilidade e segurança.

Esforço:

Mental / Visual / Físico constante.

Responsabilidade/Patrimônio:

Pelos materiais, equipamentos, erros, produtos, segurança de terceiros, rotinas e pessoas.

Ambiente de Trabalho:

Interno / Externo.

Jornada:

40h semanais.

Referência / Carreira:

30-A.

Provimento do Cargo:

Concurso Público.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 5.042, de 29/09/2026 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Fernanda Fabricia da Cunha Conduta, referente ao período de 01/06/2021 a 31/05/2026.

Jahu, 29 de setembro de 2026.

Carlos Eduardo Abili

Secretário de Governo

Extrato de Termo de Convênio

Instrumento: Termo de Convênio.

Nº do Instrumento: 11126.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

CNPJ/MF: 50.753.631/0001-50.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a destinação de recursos financeiros para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de ginecologia, cirurgia pediátrica, otorrinolaringologia, cirurgia geral, ortopedia, cirurgia vascular, oftalmologia e urologia, para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Jahu, conforme procedimentos, quantitativos e valores pactuados no Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente instrumento.

Valor Total: R\$ 5.865.190,70 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Município de Jahu,

em 29 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Economia e Finanças

MUNICÍPIO DE JAHU

PUBLICAÇÃO

PROCESSO n.º 0300005921/2026-PG-3 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CALHAS, RUFOS, CONDUTORES E COMPONENTES METÁLICOS DESTINADOS AO SISTEMA DE COBERTURA DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS DE JAHU, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16 de outubro de 2026 - HORÁRIO: 09:00 horas.

O Edital estará disponível a partir de 30 de setembro de 2026, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, Centro no município de Jaú, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um Pen Drive; no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>) ou no site www.jau.sp.gov.br/licitacoes – GRATUITO – INFORMAÇÕES: fone (14) 3602-1718 ou (14) 3602-1804 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 29 de setembro de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE JAHU

PUBLICAÇÃO

PROCESSO n.º 0300003626/2026-PG-3 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 150/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS VETERINÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13 de outubro de 2026 - HORÁRIO: 09:00 horas.

O Edital estará disponível a partir de 30 de setembro de 2026, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, Centro no município de Jaú, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um Pen Drive; no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>) ou no site www.jau.sp.gov.br/licitacoes – GRATUITO – INFORMAÇÕES: fone (14) 3602-1718 ou (14) 3602-1804 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 29 de setembro de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE JAHU

PUBLICAÇÃO

PROCESSO n.º 0300001322/2026-PG-3 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 019/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO NA EMEF VEREADOR ANGELO RONCHESEL.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19 de outubro de 2026 - HORÁRIO: 09:00 horas.

O Edital estará disponível a partir de 30 de setembro de 2026, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, Centro no município de Jaú, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um Pen Drive; no sistema eletrônico de contratações

denominado SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI, (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>) ou no site www.jau.sp.gov.br/licitacoes – GRATUITO – INFORMAÇÕES: fone (14) 3602-1718 ou (14) 3602-1804 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 29 de setembro de 2026.

NELSON RICARDO SANCHES

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

27ª HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Chamamento Eletrônico n.º 001/2025, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS RESIDENTES OU NÃO EM JAHU, ORGANIZADOS NA FORMA DE PESSOAS JURÍDICAS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS CULTURAIS PÚBLICOS, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, atendidos através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, proveniente do Processo Administrativo nº 0300000001-PG/2025.

CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual as empresas:

- ANTONIO ROZANTE JUNIOR (TOTA ROZANTE) - inscrita no CNPJ nº 27.XXX.XXX/0001-69

CONSIDERANDO que todas medidas legais nos termos de que preceituam as Leis n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos válidos.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para a assinatura do Contrato, e

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.

Jahu, 25 de setembro de 2026.

MURILO RONCHESEL

SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA E TURISMO

NELSON RICARDO SANCHES

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2025

Processo Administrativo nº 0300009067/2025-PG

Objeto: 1º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES

TERMO Nº 307/2026 – EMPRESA: CIRURGICA CUSTOM

CARE LTDA, CNPJ nº 53.***.***/*-98, no valor total de R\$ 133.321,40 (Cento e trinta e três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

Assinaturas:23/09/2026

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

EDITAL GAP Nº 003/2026

Concessão de Pensão

A Gerência de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste conceder a pensão mensal vitalícia à Sra. MARIA MOREIRA SANTANA, a partir de 24 de Junho de 2026, conforme a Lei Complementar nº 593, de 23 de fevereiro de 2022, processo 0200009018-RP/2026 .

Jahu, 29 de Setembro de 2026.

KLEBER JOSÉ MESSIS MIGUEL

Gerência de Administração de Pessoal

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, por força do art. 121, § 2º, da LCM nº 265/2005, **CITA** o servidor **C.E.I.R.**, portador do R.G. nº **.47.396-0, matrícula nº ***668, para que tome ciência de que figura como indiciado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0300007992/2026-PG-3, bem como para que compareça perante a supracitada Comissão, na Secretaria de Governo, situada na Rua Paissandu, nº 444 - Jahu/SP - 1º Piso, para a realização de sua audiência de declarações, que será realizada no dia **06/10/2026, às 14h30**.

Fica advertido de que o seu não comparecimento acarretará o prosseguimento do processo à sua revelia, conforme dispõe o art. 122 da LCM nº 265/2005.

Daniel R. Batochio Pavan

Presidente da Comissão

Permanente de P.A.D.



Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu/SP | (14) 3602-1777

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Jahu

Jorge Ivan Cassaro

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Administrações Regionais
José Adriano Curvelo da Luz

Secretário de Agricultura
Alan Gomes da Silva

**Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social**
Paulo Gabriel Costa Ivo

Secretário de Comunicação
Murilo Ronchesel

Secretário de Cultura e Turismo
Murilo Ronchesel (Interino)

**Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**
Paulo Roberto Tebaldi

Secretário de Economia e Finanças
Nelson Ricardo Sanches

Secretária de Educação
Andreia Renata Galazini Gois

Secretário de Esportes
William Moraes de Oliveira

Secretário de Gestão Estratégica
Rogério Fabiano Meschini

Secretário de Governo
Carlos Eduardo Abili

**Secretário de Habitação e
Planejamento Urbanístico**
Norberto Leonelli Neto

Secretária de Igualdade Racial
Lucia da Silva

Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania
Paulo Francisco Borges Junior

Secretário de Meio Ambiente
Renan Nachbal

Secretário de Mobilidade Urbana
Márcio de Almeida

**Secretária de Políticas
Públicas para as Mulheres**
Aline de Queiroz Ferreira Teixeira

Secretário de Proteção e Defesa Civil
Rodrigo de Paula

Secretário de Proteção e Direito dos Animais
Odair José Soares

Secretário de Saúde
José Aparecido Segura Ruiz

Secretário de Transparência Pública
Luiz Urbano

Município de Jahu - Estado de São Paulo

Diário editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 5.665 de 27/08/2025, regulamentado pelo Decreto nº 9074 de 02/09/2025.

Observações: Os documentos enviados pelas Secretarias Municipais, SAEMJA, Câmara Municipal e demais órgãos são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo a correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

As veiculações referentes à Câmara Municipal de Jahu são realizadas sem ônus para o Poder Legislativo, conforme Resolução nº 303/2007.

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu

www.jau.sp.gov.br



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

